



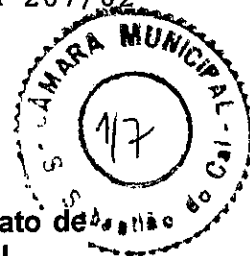
PROJETO DE LEI

Expediente PM 72/2002

CM 207/02

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI 072/2002



Autoriza o Executivo a ceder e firmar contrato de cessão de uso de Bem Imóvel do domínio municipal.

LÉO ALBERTO KLEIN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Cai,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato de **CESSÃO DE USO**, pelo prazo de trinta (30) anos do uso de uma área de terras de propriedade do Município de São Sebastião do Cai, a seguir descrito:

Um área de 1.061,23m² dentro da área maior de 1.080,00 m² descrita na matrícula 20.794 do livro N.2/RG, tendo as seguintes medidas e confrontações: Frente a oeste por 34,984 m com a rua Olavo flores, ao norte por 30,335 m com área remanescente, a leste por 34,984m com área do Parque Centenário e ao sul por 30,335m com lote de propriedade de Pedro Paulo Fritzen.

Art. 2º - A presente cessão de uso destina-se à finalidade de construir um prédio objetivando: a instalação dos programas do SESI, como saúde ocupacional, odontológica, lazer dando ênfase, especialmente, ao atendimento de crianças e jovens do Programa Crescer de Educação Infantil de três (3) a seis (6) anos e de Educação Infanto-Juvenil de sete (7) a quatorze (14) anos em parceria com a Conservas Oderich S/A, Calçados Azaléia São Sebastião Ltda, Azaléia Conceição Ltda e o Município, que ficará com a coordenação da Escola de Educação Infantil e Juvenil a ser desenvolvida por este Programa.

Art. 3º - Qualquer utilização fora desta área dependerá de prévia aprovação e licenciamento da autoridade municipal competente.

Art. 4º - A cessão de uso será outorgada pelo prazo de trinta (30) anos, podendo ser prorrogada a juízo da municipalidade, mediante Lei.

Art. 5º - A cessão de uso será outorgada por contrato, que fica fazendo parte integrante desta Lei, no qual, além dos dispositivos supra, deverão constar as seguintes cláusulas:

- a) Obrigação da cessionária de concluir a obra, e entregar o prédio para a escola de educação infantil, até 30 de junho de 2004, para o início do segundo semestre letivo
- b) Obrigação da cessionária de manter e conservar o imóvel em permanente condição de uso;
- c) Rescisão do contrato, **sem direito a qualquer indenização pelas construções e benfeitorias se a entidade der destinação diversa ao imóvel**, ficar inativa, vier a dissolver-se ou descumprir as obrigações contratuais;

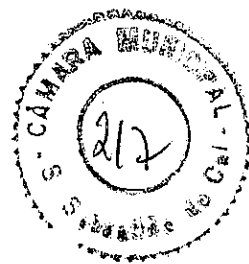
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Cai, aos

LÉO ALBERTO KLEIN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE UM IMÓVEL MUNICIPAL

CEDENTE: Município de São Sebastião do Caí, pessoa jurídica de direito público, CGCMF: 88.370.879/0001-04, rua Marechal Floriano Peixoto, nº 426 Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Léo Alberto Klein, brasileiro, casado, advogado, portador da CI nº 9029507333 e CIC nº 095.551.020-15, residente e domiciliado à Rua Benjamin Constant, 105, nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº....., doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**.

CESSIONÁRIO: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI, Departamento Regional do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 03.775.159/0001-76, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Assis Brasil, 8787, bairro Sarandi, Porto Alegre, RS representado por seu Superintendente Regional, Sr. Edison Danilo Massulo Lisboa, brasileiro, casado, economista, CIC nº 346.082.490-53, residente e domiciliado em Porto Alegre.

IMÓVEL: Um área de 1.061,23m² dentro da área maior de 1.080,00 m² descrita na matrícula 20.794 do livro N.2/RG, tendo as seguintes medidas e confrontações: Frente a oeste por 34,984 m com a rua Olavo flores, ao norte por 30,335 m com área remanescente, a leste por 34,984m com área do Parque Centenário e ao sul por 30,335m com lote de propriedade de Pedro Paulo Fritzen.

VALOR: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

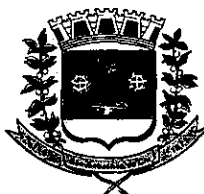
Pelo presente Contrato de Cessão de Direto de Uso, o CEDENTE supra referido e qualificado, na qualidade de legítimo proprietário do imóvel acima descrito e caracterizado, concede ao CESSIONÁRIO, também referido e qualificado o direito real de uso sobre o mencionado imóvel mediante termos, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O CESSIONÁRIO recebe, nesta data, o imóvel supra descrito e caracterizado, com a finalidade de construir um prédio com o objetivo de atender as crianças e jovens do Programa de educação Infantil de 3 a 6 anos e de Educação Infanto-Juvenil de 7 a 14 anos em parceria com o Município e com as empresas locais. Não podendo alugá-lo, empréstá-lo ou, de qualquer forma cedê-lo a terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CESSIONÁRIO deverá promover o uso dos Lotes deste imóvel, executando as suas custas todos os serviços de construção, reparação e conservação que se fizerem necessários. Após aprovação e construção do Projeto inicial, cabendo a cessionária a obrigação de concluir a obra, e entregar o prédio para a escola de educação infantil, até 30 de junho de 2004, para o início do segundo semestre letivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CLÁUSULA TERCEIRA

A presente cessão de uso destina-se à finalidade de construir um prédio objetivando: a instalação dos programas do SESI, como saúde ocupacional, odontológica, lazer dando ênfase, especialmente, ao atendimento de crianças e jovens do Programa Crescer de Educação Infantil de três (3) a seis (6) anos e de Educação Infanto-Juvenil de sete (7) a quatorze (14) anos em parceria com o Município, que ficará com a coordenação da Escola de Educação Infantil e Juvenil a ser desenvolvida por este Programa.

CLÁUSULA QUARTA

As benfeitorias edificadas pelo Cessionário (SESI) sobre o imóvel cedido, uma vez findo o prazo de duração da cessão, ou mesmo sendo rescindido ou resilido, o patrimônio do presente contrato, poderá incorporar o patrimônio do cedente, desde que as mesmas sejam ressarcidas com base no seu valor histórico, atualizadas monetariamente.

CLÁUSULA QUINTA

A Cessão de uso do imóvel objeto do presente contrato é pelo prazo de trinta (30) anos, sendo o CESSIONÁRIO imitido na posse na data da assinatura deste contrato.

§ 1º - O presente contrato ficará rescindido de pleno direito, obrigando a restituição imediata do imóvel ao CEDENTE caso o CESSIONÁRIO venha a transferi-lo, alugá-lo, emprestá-lo ou cedê-lo, a qualquer título.

§ 2º - O presente contrato será registrado no cartório imobiliário competente, nos termos do Decreto-Lei nº 271/67.

§ 3º - As despesas de registro correrão por conta exclusiva do CESSIONÁRIO.

§ 4º - O CESSIONÁRIO torna-se responsável, a partir desta data, pelo pagamento de quaisquer taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como pelas tarifas de água e energia elétrica.

As partes alegam, de comum acordo, o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em três (03) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas legais instrumentárias.

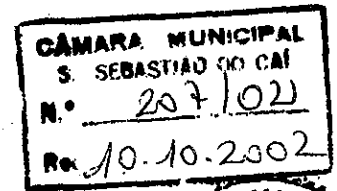
São Sebastião do Caí, _____ de _____ de _____.

Léo Alberto Klein
CEDENTE

Edison Danilo Massulo Lisboa
CESSIONÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente

Senhores Vereadores:

Solicito aprovação do anexo projeto de Lei, que autoriza o Executivo Municipal a firmar contrato de Cessão de Uso, de um imóvel municipal, que servirá para construção de um prédio para o Projeto Crescer do Sesi, desenvolvido em parceria com a Administração Municipal.

É importante investir no Esporte e na Saúde através da Educação. Mas principalmente é mais importante garantir que todos tenham acesso e conhecimento, possibilitando a sua efetiva participação na sociedade. E nossa proposta de governo é "Nenhuma criança sem escola", para isso estamos investindo pesado na educação.

O anexo Projeto de Lei tem por finalidade ceder ao Sesi uma área de terras no Parque Centenário, (local onde foi colocado o palco do Leonardo na Festa Bergamota) para a construção de um prédio para o "Projeto Crescer". Este programa já existia e foi firmado em administrações anteriores, funcionando havia muito anos em nossa cidade e atualmente está localizado em um prédio locado na antiga Griffith, sua locação, até hoje, corre as expensas do município.

Com o Sesi iniciando as obras e colocando o prédio em funcionamento, teremos uma redução dos custos de locação.

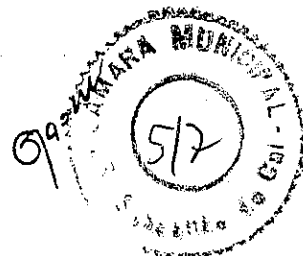
Por se tratar de uma obra de grande vulto para a Comunidade operária caiense e pela importância que a educação representa, principalmente pelas oportunidades de melhor atender e acolher, as crianças do ensino infantil, solicito aprovação do referido projeto nos próprios moldes ora apresentados.

São Sebastião Cai, RS aos 09 de outubro de 2002


Léo Alberto Klein
Prefeito Municipal



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
Livro Nº 2 - Registro Geral



fls. matrícula

São Sebastião do Caí, 16 de setembro de 2.002 1 20.794

IMÓVEL: Um terreno, sem benfeitorias, com a superfície de 1.080,00m², situado na rua Olavo Flores, em Vila Rica, zona urbana desta cidade, em quarteirão indefinido, distante 97,52m da esquina da Avenida Osvaldo Aranha, com as seguintes medidas e confrontações: frente, a oeste, com 36,00m com a rua Olavo Flores; ao norte, em 30,00m, com lote nº09 de Antonio Vanderlei da Silva; leste por 36,00m com o Parque Centenário e ao sul, com 30,00m com Pedro Paulo Fritzen.

PROPRIETÁRIOS: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, inscrito no CNPJM sob nº88.370.879/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Leo Alberto Klein.

PROCEDÊNCIA: Matrículas nºs 10.272, 10.273 e 10.183 do L²RG deste Ofício.

PROTOCOLO: Nº 39.667 de 16 de setembro de 2002. Custas: R\$ 6,30

DOU FÉ REG. SUBS. DESIG.

Carvalho Vaske

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PODER JUDICIÁRIO
 OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS

CERTIFICO que a presente fotocópia
 é cópia fiel da Matrícula n.º 20794
 S. Sebastião do Caí, 16.09.2002

M. P. Schaeffer
 Evanir G. C. Vaske: Reg. Subst.º Desig.
 Maria E. P. Schaeffer: Substituta

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
 COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ - RS
 EVANIR G. CARVALHO VASKE
 Registrador Substituta Desig.
 MARIA E. PIOVESAN SCHAEFFER
 Substituta

EMOL: R\$ 6,00

(continua no verso)

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

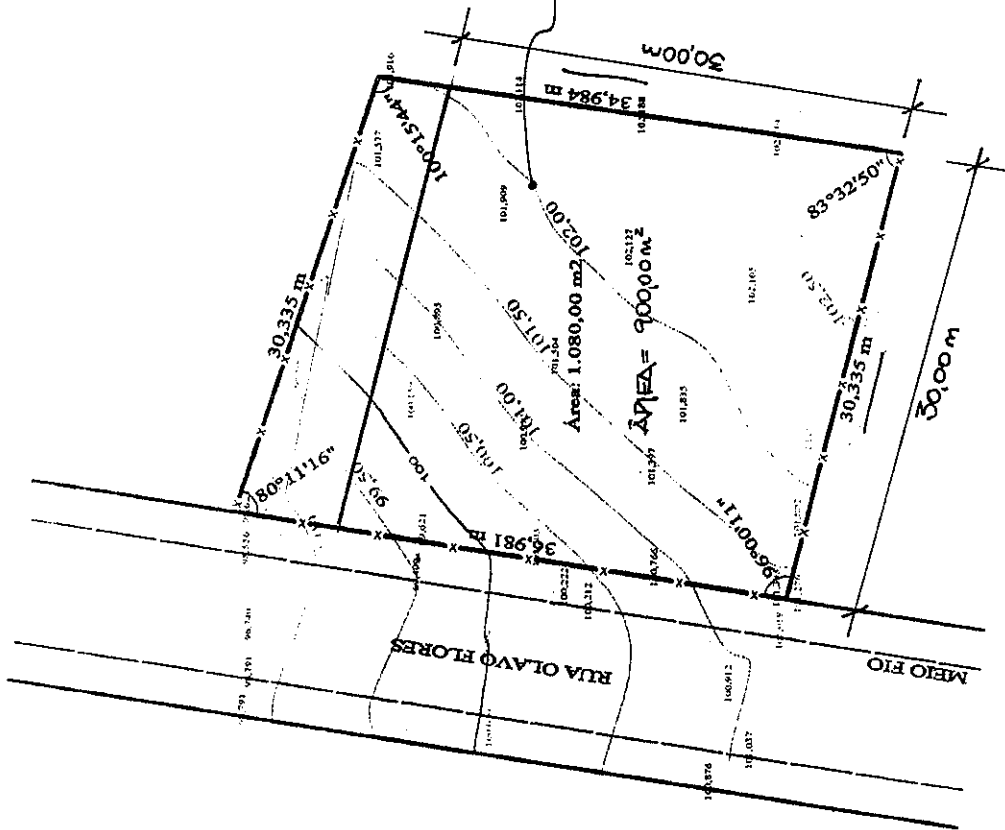
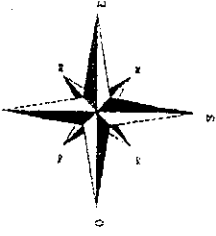


DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

Imóvel sito à rua Olavo Flores, zona urbana da sede, distante 97,52m da esquina da Av. Osvaldo Aranha, área de 1.080,00m² e quarteirão indefinido, com as seguintes medidas e confrontações: Frente a Oeste com 36,00m com a Rua Olavo Flores, ao Norte em 30,00m com lote de propriedade de Antonio Vanderlei da Silva, a Leste por 36,00m com área do Parque Centenário e ao Sul em 30,00m com lote de propriedade de Pedro Paulo Fritzen.

São Sebastião do Caí, 12 de setembro de 2002.


CARLOS E. FORTES BLAUBIN
ARQUITETO CREA 36745



ÁREA TOTAL = 1.080,00 m²
→ ÁREA DEUAPCADA = 900,00 m²

KOCH TOPOGRAFIA LTDA.
LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO
ASSUNTO: Planialtimétrico - Situação e Localização
PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE S.S. DO CAI
RES. TÉCNICO: Ademar Nestor Koch - Crea - 98.594
DATA: SETEMBRO - 2002
ESCALA: 1:500
ÁREA: 1.080,00 m ²
PRESTAÇÃO: ÚNICA